



Art. 1º Revogar o Credenciamento do organismo estrangeiro INSTITUTO LA CASA, com sede Via Lattuada, 14, Milão - Itália, para intermediar pedidos de adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Co-Operação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**  
**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**  
**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 515 - Emitir para a empresa SÁGUIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola; e

Nº 516 - Emitir para a empresa RESGATE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.001251/2013-12, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Instrução Normativa nº 21, de 27 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, fixando prazo até o dia 22 de agosto de 2013, para a adequação do produto já registrado." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.001251/2013-12, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Instrução Normativa nº 24, de 30 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, fixando prazo até o dia 25 de agosto de 2013, para a adequação do produto já registrado." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 103,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e pelas Portarias Interministeriais nºs 182, 38 e 1.072, de 25 de agosto de 1994, de 09 de março de 2004, e de 8 de novembro de 2010, respectivamente, e o que consta do Processo nº 21000.005473/2012-15, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Interministerial/MAPA/MF/MP nº 601, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
I - beneficiários situados e com atividade nos municípios amparados pela SUDENE: avicultor, suinocultor, bovinocultor, caprinocultor e ovinocultor;

II - quantidade de produto a ser disponibilizado para o programa: até 700 (setecentas) mil toneladas;

Parágrafo único. O enquadramento do beneficiário para definição do limite de aquisição e do preço será com base na informação prestada no Sistema de Cadastro Técnico/Programa de Vendas em Balcão da Conab."(NR)

Art. 2º A Portaria Interministerial/MAPA/MF/MP nº 601, de 29 de junho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial/MAPA/MF/MP nº 1.171, de 26 de dezembro de 2012, passa a ter vigência até 31 de maio de 2013, exclusivamente para as áreas atendidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Ministro de Estado da Fazenda  
Interino

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**PORTARIA Nº 105, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.966, de 10 de outubro de 2001, na Resolução nº 01, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA, e o que consta do Processo nº 21000.006907/2012-02, resolve:

Art. 1º Fixar em vinte e cinco por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina, a partir da zero hora do dia 1º de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de maio de 2013, a Portaria nº 678, de 31 de agosto de 2011.

MENDES RIBEIRO FILHO

**CONSELHO INTERMINISTERIAL  
DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre a adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina.

O PRESIDENTE CONSELHO INTERMINISTERIAL DO AÇÚCAR E DO ALCOOL - CIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.546, de 17 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.267, de 12 de junho de 2002, com base no art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, alterado pelo art. 18 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 4º da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.006907/2012-02, e:

Considerando a necessidade de assegurar o abastecimento adequado de combustíveis em todo o território Brasileiro; e

Considerando a importância da tempestividade da indicação da medida de forma que os agentes envolvidos no abastecimento nacional de combustíveis adotem as medidas necessárias e sua efetivação, resolve, ad referendum.

Art. 1º Recomendar a fixação em vinte e cinco por cento do percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina, a partir da zero hora do dia 1º de maio de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**  
**DE INSUMOS AGRÍCOLAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS**  
**E AFINS**

**ATO Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

T1. Em atendimento à sentença proferida pelo Senhor Doutor Márcio Martins de Oliveira, MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Subseção Judiciária de Barretos - SP suspendemos o registro do produto Battus registro nº 11812, fica suspensa a produção, exportação, importação e comercialização do produto em questão.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

**ATO Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

T1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, por não ter apresentado os Laudos de Eficiência e Praticabilidade Agronômica exigidos pela Instrução Normativa nº 36/2009, suspendemos o registro do produto Formicida Cocapec nº 1811.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**  
**AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO**  
**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO**  
**DE CULTIVARES**

**DECISÃO Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Gossypium hirsutum L.	IMACD 8276	21806.000093/2012
Lactuca sativa L.	EVELY	21806.000077/2009
Vaccinium L.	BLUE BAYOU	21806.000179/2011
Vaccinium L.	BLUE MOON	21806.000180/2011
Vaccinium L.	CENTRA BLUE	21806.000176/2011
Vaccinium L.	SKY BLUE	21806.000177/2011
Vaccinium L.	SUNSET BLUE	21806.000178/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS



INTERNET

**www.in.gov.br**